

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 23 - Para efeito de baixa no cadastro, as demolições deverão ser comunicadas, de imediato, à SABESP.

Art. 24 - A SABESP deverá manter atualizado o cadastro das ligações por economias e categorias de uso.

Parágrafo único - A alteração da categoria de uso da economia deverá ser comunicada, independentemente das providências da SABESP.

Art. 25 - As disposições deste Regulamento aplicam-se às ligações de água e/ou esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como às que vierem a ser instaladas posteriormente.

Art. 26 - À SABESP, nos termos do artigo 24 do Decreto-lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, é vedado conceder quaisquer isenções que impliquem na redução de sua receita.

Art. 27 - Os valores das tarifas dos serviços de água e/ou esgotos, aplicados pela SABESP, serão divulgados através de Comunicado, publicado na imprensa Oficial.

Art. 28 - Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela SABESP.

CAPÍTULO VII

Disposições Transitórias

Art. 29 - Na Região Metropolitana de São Paulo, enquanto não concluída a classificação das economias nas categorias previstas no artigo 2.º, somente serão aplicadas tarifas da categoria Residencial, de acordo com os seguintes critérios:

I - nas ligações em prédios exclusivamente residenciais e habitações subnormais, o número de economias considerado será igual ao número das economias residenciais existentes;

II - nas ligações em prédios com economias residenciais e não residenciais, o número de economias considerado será igual ao das economias residenciais, acrescido de uma (1) unidade; e

III - as demais ligações serão consideradas como uma (1) economia.

Parágrafo único - O prazo máximo para a conclusão dos serviços de classificação das economias, em categorias, será de doze (12) meses, a contar da entrada em vigor deste Regulamento.

Art. 30 - A SABESP terá o prazo de doze (12) meses, a contar da entrada em vigor deste Regulamento, para aplicar as disposições dos artigos 2.º e 3.º, aos demais Municípios, observando-se, até então, as normas baixadas por Comunicado.

DECRETO N.º 21.124, DE 4 DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP, a fim de permitir o atendimento de despesas relativas a sentenças judiciais,

Decreta:

Artigo 1.º - De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto ao Gabinete do Governador um crédito suplementar de Cr\$ 83.250.000 (oitenta e três milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, o orçamento da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP, aprovado pelo Decreto n.º 20.324, de 30-12-1982, fica suplementado no valor de Cr\$ 83.250.000 (oitenta e três milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), obedecendo a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 3.º - O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 4.º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme tabela 2, deste decreto.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 4 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Tabela 1 (Valores em Cr\$)

Table with columns: SUPLEMENTAÇÃO, Atividades, Correntes, Capital, Total. Rows include Gabinete do Governador, Entidades Supervisionadas, and UNESP.

Tabela 2 (Valores em Cr\$)

Table with columns: SUPLEMENTAÇÃO, Atividades, Correntes, Capital, Total. Rows include Gabinete do Governador, Administração Indireta, and UNESP.

Tabela 3 (Valores em Cr\$)

Table with columns: Discriminativo da Despesa por Sub-Programa a Nível de Elemento, Categorias Econômicas, Total Subprogramas. Rows include Sentenças Judiciais.

DECRETO N.º 21.125, DE 4 DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, de forma a permitir-lhe a subscrição de ações da Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo - EEMPLASA,

Decreta:

Artigo 1.º - De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Secretaria dos Negócios Metropolitanos, um crédito suplementar de Cr\$ 80.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 4 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Tabela 1 (Valores em Cr\$)

Table with columns: SUPLEMENTAÇÃO, Projetos, Correntes, Capital, Total. Rows include Secretaria dos Negócios Metropolitanos, Entidades Supervisionadas, and EEMPLASA.

Tabela 2 (Valores em Cr\$)

Table with columns: SUPLEMENTAÇÃO, Atividades, Correntes, Capital, Total. Rows include Secretaria dos Negócios Metropolitanos, Administração Indireta, and EEMPLASA.

DECRETO N.º 21.126, DE 4 DE AGOSTO DE 1983

Acrescenta dispositivos ao artigo 2.º, do Decreto n.º 20.903, de 26 de abril de 1983, que criou o Conselho Estadual do Meio Ambiente

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam acrescentadas as seguintes alíneas aos incisos II e IV, do artigo 2.º, do Decreto n.º 20.903, de 26 de abril de 1983:

I - ao inciso II, as alíneas:

f) da Saúde;

g) dos Negócios Metropolitanos.

II - ao inciso IV, as alíneas:

d) o Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP,

e) o Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado - FETAESP;

f) um representante de um dos sindicatos dos trabalhadores urbanos do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Gomes da Silva, Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

João Yunes, Secretário da Saúde

João Pacheco e Chaves, Secretário Extraordinário da Cultura

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Almino Monteiro Álvares Affonso, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 4 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.127, DE 4 DE AGOSTO DE 1983

Atualiza os valores monetários das tarifas relativas às travessias por "ferry-boats" que especifica e dá outras providências

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2.º do artigo 71 da Constituição do Estado de São Paulo, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, e

Considerando o disposto na Resolução SUNAMAM n.º 7466, de 28 de julho de 1982, publicado no D.O.U. de 30-7-82,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam alteradas, de acordo com as Tabelas I - II - III - IV, anexas, que fazem parte integrante deste decreto, as tarifas para os serviços de travessia por "ferry-boats" entre: Santos-Guarujá; Guarujá-Bertioga; São Sebastião-Ilhabela; Iguape-Ilha Comprida; Iguape-Juruti; Cananéia-Continente, e Cananéia-Ilha Comprida.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor 6 dias após sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 18.735, de 27 de abril de 1982.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 1983

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 4 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão da Divisão de Atos Oficiais

TABELA I QUE SE REFERE AO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 21.127 DE 4 DE AGOSTO DE 1983

TABELA I TARIFAS DA TRAVESSIA SANTOS - GUARUJÁ

Table with columns: Nº DE ORDEN, ESPECIFICAÇÃO, DIAS ÚTEIS, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS. Rows include Motocicletas, Veículos com 2 eixos e roda gem traseira simples, Veículos com 2 eixos e roda gem traseira dupla, Veículos com 3 eixos e roda gem traseira dupla, Conjunto de veículos com 4 eixos, Conjunto de veículos com 3 eixos e rodagem traseira simples.

Observação: As bicicletas, bem como seus respectivos condutores, terão isenção de qualquer pagamento, seja nos dias úteis, seja nos sábados, domingos e feriados.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 1891

Diretor-Responsável

AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

O Diário Oficial do Estado de São Paulo iniciou sua publicação em 1.º de maio de 1891.

REDAÇÃO - Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo. Telefones 93-0884 e 291-3344, ramal 242 - Telex (011) 34567

Recebimento de originais de secretarias até 19 horas

PUBLICIDADE

CENTRO - Galeria Prestes Maia - Tel. 37-2280 e 37-3015 - Das 8:30h às 17 horas. JUNTA COMERCIAL - R. Maria Antônia, 294 - Tel. 256 7232 - Das 8:30h às 16 h. MOOCA - Rua da Mooca, 1921 - Tel. 291-3344 (PABX) - Das 9:00h às 17 horas

ASSINATURAS

Repartições e Particulares. Anual: Assinatura Cr\$ 10.100,00; D.R. Cr\$ 4.000,00; Total Cr\$ 14.100,00. Semestral: Assinatura Cr\$ 5.050,00; D.R. Cr\$ 2.000,00; Total Cr\$ 7.050,00.

Funcionários Públicos Estaduais. Anual: Assinatura Cr\$ 8.080,00; D.R. Cr\$ 4.000,00; Total Cr\$ 12.080,00. Semestral: Assinatura Cr\$ 4.040,00; D.R. Cr\$ 2.000,00; Total Cr\$ 6.040,00.

A Imprensa Oficial do Estado S.A. não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar de dia Cr\$ 150,00. Exemplar atrasado Cr\$ 220,00.



Diretor-Superintendente

AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

Diretoria

Administrativa e Financeira Jairo Candido

Comercial Gilberto Azevedo Chaves

Jornal Elias Miguel Raide

Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone

SEDE E ADMINISTRAÇÃO - Rua da Mooca, 1921 - CEP 03103 - São Paulo. Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011) 34567